

LEI Nº 264 DE 05 DE SETEMBRO DE 2025

Fixa o valor para pagamento de Obrigações de Pequeno Valor – RPV, decorrentes de decisões judiciais, no âmbito do Município de Tamboril do Piauí – PI, nos termos do Art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMBORIL DO PIAUÍ, Estado do Piauí, usando de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do município:

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Tamboril do Piauí aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar o pagamento de débitos ou obrigações do Município de Tamboril do Piauí – PI, decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado, consideradas de pequeno valor, nos termos do art. 100, §§ 3º e 4º da Constituição Federal, mediante Requisição de Pequeno Valor – RPV, expedida pelo juízo competente.

Parágrafo único - Para os fins desta Lei, consideram-se de pequeno valor os débitos ou obrigações que atinjam montante igual ou inferior ao teto estabelecido para salário de contribuição do INSS vigente à época do pagamento.

Art. 2º - Os pagamentos das RPV's de que trata esta Lei serão realizados de acordo com as disponibilidades orçamentárias e financeiras do Município e obedecerão à ordem cronológica dos ofícios requisitórios protocolados na Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 3º - A Assessoria Jurídica do Município velará para que nos autos dos processos respectivos não ocorra fracionamento, repartição ou quebra do valor de execução, vedados no parágrafo 8º do Art. 100 da Constituição Federal, sem prejuízo da faculdade de o credor renunciar ao crédito de valor excedente ao fixado no parágrafo único do Art. 1º desta Lei, para receber através de RPV.

Art. 4º - Os pagamentos de que trata esta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias consignadas no orçamento anual.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Município de Tamboril do Piauí – PI ,05 de setembro de 2025.

GLAUERT COELHO ALMEIDA
Prefeito Municipal

